



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

**CONTRATO N. 075/PGM/PMJP/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA TN DE ALMEIDA SILVA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TN DE ALMEIDA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 46.342.179/0001-66, localizada na Rua José Geraldo, n. 221, Bairro Duque de Caxias, Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, fone: (69) 3422-2025, (69) 3422-2211, e-mail: mineramais.comercio@gmail.com, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato, representado por **TALITA NÁDIA DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 812.002.692-68, Portador(a) da Carteira de Identidade sob o n. 942289 SSP/RO ([ID 1101160](#)), nascido(a) em 22/10/1989, tendo em vista o que consta no **Processos Administrativo n. 1-561/2024 e 1-10145/2024 - SEMOSP** e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, Lei Municipal n. 2271/2012 Decreto n. 7.892/2013 e à Lei Complementar n. 123/06 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente Ata de Registro de Preços n. 024/CARP/SUPECOL/2024, Pregão Eletrônico n.008/SUPECOL/PMJP/RO/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto **a aquisição de pedra rachão para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo POEIRA ZERO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Pregão Eletrônico n. 008/SUPECOL/PMJP/RO/2024 ([ID 800347](#));
- 1.2.2. Termo de referência ([ID 838690](#));
- 1.2.3. Proposta da CONTRATADA ([ID 1075252](#)) - PA 1-561/2024;
- 1.2.4. Termo de homologação (ID 11099063).
- 1.2.5. Estudo técnico preliminar ([ID 761376](#));
- 1.2.6. Ata de Registro de Preços n. 024/CARP/SUPECOL/2024 ([ID 1101106](#));
- 1.2.7. Parecer de liberação n.992/SRP/SUPECOL/2024, do saldo da ata ([ID 1118502](#));
- 1.2.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses contados da data da última assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$1.865.699,00 (um milhão oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais)**, conforme parecer de liberação n. 992/SRP/SUPECOL/2024 do saldo da Ata de Registro de Preços n. 024/CARP/SUPECOL/2024, da seguinte forma:

Item	Descrição	Qtde.	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total R\$
02	Rachão brita pedra de mão	6.500,00	M³	R\$ 121,00	R\$1.865.699,00

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3.2. Do Pagamento

3.2.1. O pagamento será efetuado Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro e mediante apresentação, por parte da CONTRATADA de relatório de execução devidamente carimbado e assinado e com anuência da Comissão de Fiscalização e recebimento da obra, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista da fatura/Nota Fiscal e medição de serviços por ela apresentadas, devidamente certificada.

3.2.2. A CONTRATANTE irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

3.2.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.2.5. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no Distrito Industrial (Usina de Asfalto), situado na Rua Orestes Matana, s/n, Setor Distrito Industrial, em frente à Antiga Gramazon, Ji-Paraná - Rondônia. Fone/fax: (069) 3416-4161, horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, correndo por sua conta as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega.

4.2. Os materiais poderão ser rejeitados pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e/ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades isentando a administração de quaisquer custas adicionais, conforme capítulo, 7, item 7.1. do TR.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

### 6. CLÁUSULA SÉXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta, declaração de adequação orçamentária e financeira e nota de reserva orçamentária, da seguinte forma:

[\(ID 1123373\)](#)

02 - PODER EXECUTIVO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.0006.1019.0000 - Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias Urbanas <b>4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</b>
--

Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 393.250,00

[\(ID 1123374\)](#)

#### Nota de Reserva Orçamentária

Nota de Reserva Orçamentária nº 1228

Data: 14/08/2024

Ficha:	701	Processo Nº: 10145/2024			
Unidade:	020802 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Funcional:	15.451.0006.1019.0000				
Cat. Econômica:	4.4.90.30.00 - DESPESAS DE CAPITAL				
Código de Aplicação:	002.600 - Operação de Crédito - FINISA				
Fonte de Recurso:	1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito				
Fonte STN:	1.754 - Recursos de Operações de Crédito (Exerc. Corrente)				
	Dotação	Emp. até a data	Saldo atual	Reserva até a data	Saldo atual com reserva
	22.671.906,89	17.000.597,16	5.671.309,73	4.005.345,00	1.665.964,73

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratado, através da comissão nomeada par este fim;
- Fornecer à CONTRATADA informação indispensável e quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto contratado;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste contrato;
- Aplicar as penalidades cabíveis, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante na Ata ou do TR;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fora da especificação e, notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#).

## 8. CLÁUSULA OTAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações contidas no termo de referência, edital, proposta, ata de registro de preços e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Assinar o instrumento de contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua notificação. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, capítulo 8, item 8.1.1.
- Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e a Lei n. 14.133/2021;
- Manter, durante o período de vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações ou despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Conceder** livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43;  
Parágrafo Único - Também são obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição, todas aquelas contidas no clausula nona do edital supracitado e capítulo 13 do TR.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do contrato será acompanhamento e fiscalizado, pela Secretaria, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designada para este fim, conforme Portaria nº 106/PM/JP/GAB/SEMOSP/2024, em anexo.

9.2. O gestor e o fiscal do contrato ainda deverão observar o disposto na Instrução Normativa n. 04/CGM/PMIP/2024, art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e memorando circular n. 019/CGM/PMJP/2024 e errata.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#), o CONTRATADO quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021](#)).

iv) Multa de:

- a. 0,5% a 15% do valor do contrato, para as infrações previstas nos itens 12.1.2;
- b. 0,5% a 15% do valor do contrato, para as infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3;
- c. 15% a 30% do valor do contrato, para as infrações previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8;

10.3. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA o capítulo 12 do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, independente de transcrição.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

11.2. Amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitido a subcontratação do objeto contratual (conforme capítulo 06, item 6.2 do TR)

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **06 (seis)** laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 15 de agosto de 2024.

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

**CONTRATADA - TN DE ALMEIDA SILVA**

CNPJ n. 46.342.179/0001-66





TALITA NÁDIA DE ALMEIDA SILVA

Representante legal

**SERGIO ADRIANO CAMARGO**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Decreto n.1626/GAB/PM/JP/2024

**RODRIGO SAMPAIO SOUZA**  
Procurador-Geral do Município  
DECRETO n.2821/GAB/PM/JP/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

-  Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ADRIANO CAMARGO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**, em 15/08/2024 às 14:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **TALITA NADIA DE ALMEIDA SILVA, Representante**, em 15/08/2024 às 14:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL**, em 19/08/2024 às 15:26, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).
-  Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 20/08/2024 às 08:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1127100** e o código verificador **0333E628**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Portaria Portaria nº 106/PM/JP/GAB/SEMOSP/2024	15/08/2024	<a href="#">1127110</a>

Referência: [Processo nº 1-10145/2024](#).

Docto ID: 1127100 v1